LEI Nº 6.309, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos, oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da divulgação de informações oficiais referentes à arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito, nos termos desta lei.

Art. 2º A divulgação será feita mediante a publicação, no Portal da Transparência mantido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco na página oficial da internet, de relatórios e demonstrativos mensais fornecido pelo órgão da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º Os relatórios mensais deverão conter, obrigatoriamente:

I - o número total de infrações e respectivas multas de trânsito aplicadas no Município, discriminando a origem por:

a) radares fixos;

b) agentes de trânsito;

c) falta de pagamento do estacionamento rotativo.

II - o valor total lançado mensalmente;

III - o valor total arrecadado mensalmente.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deste artigo, deverá apontar a localização dos equipamentos e a quantidade de infrações registradas por cada um.

Art. 4º Os demonstrativos mensais deverão conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, especificando:

I - o custeio do órgão responsáveis pela gestão do trânsito;

II - os recursos aplicados na melhoria de sinalização;

III - os recursos aplicados em sinalização;

IV - os recursos aplicados em fiscalização;

V - os recursos aplicados em engenharia de tráfego e de campo;

VI - os recursos aplicados em campanhas educativas congêneres;

VII - recursos aplicados na construção e manutenção de ciclovias.

Art. 5º Além das informações de que tratam os arts. 3º e 4º desta lei, também deverão ser divulgados relatórios mensais e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito ocorridos no Município, constando o número de ocorrências, a evolução e locais dos acidentes e as providências adotadas para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E039-7872-ECAD-5F38 e informe o código E039-7872-ECAD-5F38

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E039-7872-ECAD-5F38 e informe o código E039-7872-ECAD-5F38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E039-7872-ECAD-5F38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/06/2024 10:20:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E039-7872-ECAD-5F38